



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 052, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Agroquímica.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Com base nos Arts. 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA (Resolução CEPE nº 077, de 02 de abril de 2024), o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) tem como objetivo geral a formação de mestres e doutores, nas linhas de pesquisa: Bioquímica, Tecnologia de Cachaça, Produtos Naturais e Sintéticos; Química Ambiental Aplicada à Agricultura e Química Computacional Aplicada à Agricultura, enfatizando a relação entre a química, a bioquímica e as ciências agrárias. O discente do PPGAQ desenvolverá pesquisas contribuindo para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos e educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania. A formação dos discentes também se fundamenta em condutas científicas e pedagógicas, padrões éticos, sociais e ambientalmente responsáveis no contexto nacional e de internacionalização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Com base no art. 10 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, a coordenação do PPGAQ será executada por órgão Colegiado, presidido por um coordenador eleito, nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA. A composição do Colegiado deve obedecer aos regulamentos e atos normativos específicos.

Art. 3º Com base no Art. 19 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento definidos por resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Poderão ser admitidos no Mestrado e Doutorado, conforme critérios de seleção estabelecidos em edital específico, profissionais graduados ou mestres (em cursos reconhecidos pela CAPES), respectivamente, em Ciências Agrárias, Química, Biologia, Farmácia, Bioquímica ou outros profissionais graduados com formação em áreas afins.

§ 1º A homologação da inscrição para seleção dos profissionais graduados ou mestres em áreas afins fica subordinada ao Colegiado do PPGAQ. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação mostrar-se inadequada para o Programa pleiteado, o discente, a critério do Colegiado, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito, atendendo aos termos do capítulo VI, seção I, Art. 24, parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º O Colegiado do PPGAQ poderá dispensar a comprovação do título de mestre desde que o candidato a Doutorado Direto tenha participado, por no mínimo um ano, em programas de iniciação científica devidamente cadastrados em Pró-Reitoria de Pesquisa; tenha rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80 (oitenta por cento); apresente comprovante de suficiência no TOEFL (score mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação total do exame ou pontuação equivalente em outro exame que possua correspondência com o TOEFL) e seja aprovado em processo seletivo para o curso de Doutorado.

§ 3º A exigência que trata o **caput** deste artigo poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e nos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGAQ em edital específico.

§ 4º Para a mudança de nível o discente deverá ter sido aprovado em processo seletivo nos termos previstos em edital específico, por este regulamento ou outros critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 5º O processo de seleção será de competência da Comissão de Seleção indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do PPGAQ.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGAQ instituirá uma comissão de seleção composta por docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, desde que estes não estejam impedidos de compor a comissão considerando os critérios de suspeição (não ser cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau e não estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou seu cônjuge ou companheiro).

Art. 6º Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital específico para esse fim.

Art. 7º Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 8º Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPGAQ desde que apresentem diploma de graduação (para Mestrado) ou diploma de Mestrado (para Doutorado) reconhecido pelo Órgão Competente de seu país de origem, tenha sido aprovado no processo de seleção do PPGAQ, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§ 1º O candidato estrangeiro, quando necessário, deverá propor órgãos ou instituições públicas competentes de seu país, que possuam sede com localização próxima a sua residência, para a aplicação da prova escrita do processo seletivo.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá fornecer ao PPGAQ contatos de autoridades responsáveis, possibilitando a comunicação, solicitação de documentos de identificação e posterior envio da prova para aplicação ao candidato. As autoridades responsáveis pela aplicação da prova deverão encaminhá-la ao PPGAQ no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a correção e divulgação do resultado dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá ser aprovado no exame de conhecimentos seguindo as condições de

eliminação estipuladas no edital do processo seletivo.

§ 4º A critério do Colegiado do PPGAQ, o candidato poderá ser entrevistado por meio de videoconferência pelo seu possível orientador e colegiado do PPGAQ.

§ 5º O candidato estrangeiro que for aprovado no processo de seleção do PPGAQ poderá ser contemplado com bolsa de agências de fomento brasileira, de acordo com condições expressas em resolução específica do PPGAQ/UFLA e não receberá qualquer forma de auxílio extra para viagem internacional, transporte no Brasil, alimentação ou estadia, dentre outros, sendo, portanto, responsável pelos custos excedentes de sua vinda para o Brasil e estadia durante todo o período do Curso.

Art. 9º Discentes estrangeiros poderão inscrever-se nos editais vigentes por meio de convênios internacionais, não concorrendo, portanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do Programa.

Art. 10 Candidatos estrangeiros poderão pleitear admissão ao Programa em fluxo contínuo pelo processo de seleção de candidatos internacionais nos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA estabelecido em Portaria específica para este fim (Portaria PRPG nº 348, de 02 de abril de 2024).

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 11. Para a matrícula regular no PPGAQ, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção II do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais, durante todo o período em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar ao colegiado do PPGAQ, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

§ 2º O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais do Departamento de Química (DQI) deve limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da Tese, da Dissertação ou de trabalhos acadêmicos dos componentes curriculares que fazem parte do Plano de Estudo do discente, obedecendo-se às normas de uso das dependências do DQI/UFLA descritas no Termo de Responsabilidade para uso das dependências do DQI/UFLA.

Art. 12. Para a matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até 16 (dezesseis) créditos no PPGAQ.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13. O Colegiado do PPGAQ instituirá uma comissão que cuidará da concessão e renovação, bem como acompanhamento e remanejamento das bolsas do Programa. Essa comissão poderá suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, a bem do Programa e conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente avaliado semestralmente, conforme resolução específica do programa.

Art. 14. A implementação das bolsas aos discentes seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também ser observados os critérios para distribuição e manutenção das bolsas, definidos em Resolução específica.

Art. 15. Os discentes com vínculo empregatício poderão receber bolsa, respeitadas as condições expressas em resolução específica do PPGAQ/UFLA.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 16. De acordo com o art. 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, os prazos de conclusão serão de no mínimo de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, sendo contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Os prazos de que trata o **caput** deste artigo são prorrogáveis por no máximo 12 (doze) meses. Cada solicitação de prorrogação, por recomendação do orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, não deverá ser superior a 6 (seis) meses, podendo a solicitação ser feita tantas vezes quanto necessária e com a devida justificativa.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser realizado por formulário específico e enviado para homologação homologação pela Câmara de Assessoramento da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos na lei.

§ 3º No caso de mudança de nível ou admissão Doutorado direto, os prazos mínimo e máximo serão acrescidos de 12 (doze) meses.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17. A estrutura curricular do PPGAQ abrange componentes curriculares obrigatórios, da área de concentração e de formação complementar.

Art. 18. A estrutura curricular do PPGAQ consta em resolução específica do Programa.

Art. 19. O aproveitamento de créditos no PPGAQ consta em resolução específica do Programa.

Art. 20. Os discentes deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional para realizarem estágio no exterior ou Doutorado sanduíche.

§ 1º Para a realização do estágio no exterior ou Doutorado sanduíche, o discente deverá atender aos critérios específicos das agências que concederem a bolsa para realização da atividade (quando for o caso) e ter cumprido no mínimo um ano de doutorado.

§ 2º Após a realização do estágio no exterior ou Doutorado Sanduíche, o discente deverá permanecer por pelo menos 6 meses na UFLA a contar da data de retorno à instituição.

Art. 21. O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa (TOEFL, com score mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação total do exame ou pontuação equivalente em outro exame que possua equivalência com o TOEFL). A proficiência também poderá ser obtida por cursar e ser aprovado na disciplina de língua inglesa, ofertada por docente da área de Ciências Humanas da UFLA, ou por outro PPGSS que possua regime de equivalência, quando ofertada. Para discentes estrangeiros cujo idioma oficial não seja o português, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22. A avaliação do rendimento do discente será feita em cada disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. A orientação dos discentes e demais atribuições do orientador, seja docente permanente, colaborador ou visitante do PPGAQ, serão regidas nos termos do capítulo V, seção II Art. 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno do PPGAQ, um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O orientador do PPGAQ deverá possuir o título de Doutor.

§ 3º Para orientações de Doutorado, faz-se necessário ter orientado, no mínimo, 1 (um) estudante de Mestrado com dissertação concluída ou ter coorientado no mínimo 2 (dois) estudantes de Mestrado ou Doutorado, com dissertação e tese concluída, respectivamente ou obter aprovação do colegiado justificada pelo desempenho de produção do docente.

§ 4º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGAQ a designação de um comitê de orientação. Qualquer docente da UFLA ou de outra Instituição Superior de Ensino, com título de doutor, poderá atuar no comitê de coorientação. Quando não for o caso, o profissional deverá possuir o título de Doutor há pelo menos 2 anos. A coorientação deverá ser cadastrada com, no mínimo, 2 (dois) semestres de antecedência em relação à data prevista de defesa, devendo ser enviada justificativa, via formulário específico, para o Colegiado sobre a contribuição do membro para o desenvolvimento do trabalho.

§ 5º Em caso de descontinuidade da orientação, os demais docentes do PPGAQ serão consultados acerca do interesse em orientar o discente e, caso não haja manifestações de interesse, a orientação do discente ficará a cargo da coordenação do Programa.

Art. 24. A distribuição de orientandos entre os docentes permanentes do programa obedecerá, dentro do possível, uma homogeneidade, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, o tempo médio de titulação em orientações anteriores, a produção científica, o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa e os critérios de avaliação da CAPES na área de Ciências Agrárias I.

§ 1º O número de discentes por orientador acompanhará as condições de demanda de estudantes nos processos seletivos, de oferta de vagas e de produtividade de cada orientador e normas definidas no Documento da área de Ciências Agrárias I. O número de discentes orientados por docente na categoria permanente deverá atender aos termos do capítulo V, seção II Art. 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e do documento da área de Ciências Agrárias I.

Art. 25. O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. Todo discente do PPGAQ deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação regida pelo capítulo VI, seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 27. O exame de qualificação do discente de Mestrado constituirá da defesa do projeto de dissertação e obedecerá ao disposto em normas e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGAQ.

Art. 28. O exame de qualificação do discente de Doutorado consistirá na defesa do projeto de tese e resultados parciais e obedecerá ao disposto em normas e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGAQ.

Art. 29. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no **caput** do art. 16 deste regulamento.

§ 2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGAQ pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 30. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação e de tese, respectivamente, vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGSS, nos termos do capítulo VI, seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 31. Após a conclusão dos componentes curriculares previstos no plano de estudos e demais exigências definidas no capítulo VI, seção VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para homologação pelo Colegiado.

§ 1º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, exceto para defesas fechadas, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 32. As defesas de dissertação e tese obedecerão ao disposto em normas e prazos estabelecidos em resolução específica do PPGAQ.

Art. 33. As dissertações e teses elaboradas no formato tradicional seguirão normas da biblioteca da UFLA e poderão ser redigidas em português. As dissertações e teses elaboradas no formato de artigos científicos, redigidos em inglês, seguirão normativas dos periódicos aos quais serão submetidos e normas de estruturação definidas pela biblioteca da UFLA.

Art. 34. É de responsabilidade dos discentes, com supervisão do orientador, submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

Art. 35. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGAQ, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 36. Os trâmites pós-defesa da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG para este fim e regulamentação específica do PPGAQ.

Art. 37. A concessão de títulos acadêmicos será regida pelo capítulo VI seção IX e capítulo VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA implicará em desligamento do aluno do PPGAQ.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ ou pelo Conselho de Pós-Graduação **Stricto sensu** (CPGSS) da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 40. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologado pelo CPGSS da PRPG.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294933** e o código CRC **E20D0E9F**.

Referência: Processo nº 23090.011718/2024-41

SEI nº 0294933

Criado por [andreina.lima](#), versão 5 por [andreina.lima](#) em 18/07/2024 15:16:15.